

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006-2026 – JULGAMENTO
IMPUGNAÇÃO EDITAL

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis, às catorze horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal de Nova Bréscia, localizada junto na Avenida Bento Gonçalves, 1.400, centro, na cidade de Nova Bréscia, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações do Município, o Pregoeiro e com a presença do Advogado do Município Aventino Antonio dos Passos, com a finalidade de analisar o recurso administrativo encaminhado pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335. A empresa questiona exigências técnicas do Pregão Eletrônico nº 6/2026, alegando que algumas cláusulas do edital restringem a competitividade e favorecem apenas grandes fabricantes multinacionais, especialmente HP, Dell e Lenovo. Em resumo, a empresa solicita a alteração de quatro exigências do edital: **UEFI – categoria “Promoters”** - A impugnante pede que não seja exigido que o fabricante pertença à categoria “Promoters” do UEFI, pois essa categoria é limitada a poucas empresas e não admite novos membros. Sustenta que qualquer categoria do UEFI comprova conformidade técnica e cita declaração oficial do próprio UEFI e Acórdão do TCU apontando potencial restrição à competitividade. Solicita que seja aceito fabricante integrante de qualquer categoria do UEFI. **Certificação ENERGY STAR** - A empresa argumenta que fabricantes nacionais não conseguem obter a certificação ENERGY STAR, pois o Brasil não integra o programa americano da EPA. Assim, pede que sejam aceitas certificações equivalentes do INMETRO, especialmente as Portarias nº 170/2012 e nº 304/2023. **Certificação EPEAT Gold** - A impugnante afirma que a exigência exclusiva do EPEAT Gold restringe a disputa e cita diversos acórdãos do TCU que determinam aceitação de certificações equivalentes. Solicita que também seja aceito o “Rótulo Ecológico ABNT”, alegando equivalência técnica e ambiental ao EPEAT. **DMTF Board ou CIM** - A empresa questiona a exigência de participação do fabricante na categoria “Board” da DMTF, sustentando que isso representa apenas função administrativa e não superioridade técnica. Pede que sejam aceitas também as categorias “Leadership” ou equivalentes. Ao final, a empresa requer o provimento da impugnação para alteração do edital, alegando que as exigências atuais violam os princípios da isonomia, ampla concorrência e legalidade, além de restringirem indevidamente a participação de fabricantes nacionais. Após análise das alegações apresentadas, passa-se à manifestação da Administração: A – UEFI PROMOTERS - A exigência foi estabelecida com fundamento no interesse público, visando assegurar maior confiabilidade, interoperabilidade, estabilidade, rastreabilidade e padronização tecnológica dos equipamentos a serem adquiridos. Ressalta-se que não há direcionamento a fabricante específico nem inviabilização da competitividade, uma vez que existem fabricantes aptos ao atendimento das exigências editalícias, conforme reconhecido pela própria impugnante. A exigência relativa à categoria “Promoters” da UEFI busca garantir equipamentos de fabricantes consolidados

no mercado internacional, com participação ativa no desenvolvimento e evolução das especificações UEFI, reforçando a maturidade tecnológica e a compatibilidade dos equipamentos ofertados. B – ENERGY STAR - A exigência possui caráter técnico e visa assegurar a aquisição de equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de energia e redução de impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas. A própria impugnante reconhece a existência de certificações nacionais equivalentes, emitidas por organismos acreditados pelo INMETRO e baseadas nos parâmetros técnicos do ENERGY STAR, demonstrando a possibilidade de comprovação da eficiência energética por meios equivalentes. Dessa forma, não há restrição indevida à competitividade, uma vez que fabricantes nacionais também podem comprovar atendimento aos requisitos técnicos exigidos. C – EPEAT GOLD - A certificação EPEAT Gold constitui referência internacional reconhecida para avaliação de critérios ambientais aplicáveis a equipamentos eletrônicos, abrangendo eficiência energética, reciclabilidade, redução de substâncias nocivas e sustentabilidade do ciclo de vida do produto. A exigência tem como objetivo assegurar padrões mínimos de qualidade e sustentabilidade ambiental, alinhados ao interesse público e às boas práticas aplicáveis às contratações públicas. Ressalta-se que a Administração não busca restringir a competitividade, mas garantir a aquisição de equipamentos com padrões adequados de desempenho ambiental e qualidade tecnológica. D – DMTF BOARD OU CIM - A exigência de conformidade com as diretivas DMTF Board ou CIM visa garantir maior compatibilidade entre plataformas, melhor integração com ferramentas de gerenciamento corporativo e maior segurança operacional do ambiente tecnológico da Administração. O edital não estabelece direcionamento a fabricante específico nem inviabiliza a competitividade, havendo diversos fabricantes aptos ao atendimento das exigências técnicas previstas. A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir requisitos mínimos necessários ao adequado atendimento de suas necessidades institucionais, especialmente quanto à padronização tecnológica, confiabilidade operacional e continuidade dos serviços públicos. A adoção do critério previsto no edital busca assegurar maior comprometimento técnico, aderência às melhores práticas internacionais e maior maturidade tecnológica dos equipamentos ofertados. Desse modo, após análise das alegações apresentadas, a Administração decide pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação, mantendo-se integralmente as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026. Contudo, o teor desta ata será encaminhado à autoridade superior para apreciação e decisão. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata de julgamento de impugnação ao Edital, modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2026. Nova Bréscia, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis.

Belino Edirge Gmoner,
Apelino H. do Amaral.